



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 574/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2812/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 393.223,69 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Considerando o saldo financeiro fonte 03.15.57, Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Bloco da Proteção Social Básica – Componente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Componente – Piso Básico Fixo.

Considerando a Portaria nº 113/2015, art. 30, Seção I, que dispõe sobre os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte a conta do Bloco de Financiamento a que pertence.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que será destinado ao custeio de ações e serviços socioassistenciais de proteção básica, como despesas de pessoal para pagamento da Equipe de Referência, bem como custeio das ações de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Básica desenvolvidos pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da comunicação interna nº 142/SEMDES/2020, faz – se necessário a abertura do crédito adicional suplementar para adicionar o saldo financeiro ao exercício vigente.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 39087 e o código verificador **D4C99D31**.